Prazo de interposição de recurso em face das questões da prova objetiva e do gabarito preliminar

Nome: JHONATAN MITTMANN
Inscrição: 196
Protocolo: 13704
Cargo: AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS
Situação: INDEFERIDO

Código da prova: 4
Questão: 3
Disciplina: Conhecimentos Específicos (Agente de Combate às Endemias)
Recurso:

Gabarito Preliminar: Alternativa C (V, V, F, V)
Pretensão: Alteração de Gabarito para a Alternativa D (V, F, V, V)
RAZÕES DO RECURSO
Vem por este meio solicitar a alteração do gabarito oficial da Questão 03 da alternativa C para a alternativa D (V, F, V, V), com base nos seguintes fundamentos teóricos e doutrinários:
1. Relativamente à segunda afirmativa (Valoração pretendida: FALSA):
"A utilização da epidemiologia para o estabelecimento de prioridades, a alocação de recursos e a orientação programática constitui princípio do SUS."
•☐Fundamentação: Sob a perspetiva da doutrina do Direito Sanitário e da Saúde Pública, a epidemiologia atua como um instrumento técnico, de gestão e de planeamento operacional, e não propriamente como um princípio doutrinário/ideológico estruturante do SUS (cujos pilares doutrinários centrais são a Universalidade, a Equidade e a Integralidade). Deste modo, ao aplicar o rigor concetual da Saúde Coletiva, a referida afirmativa deve ser classificada como Falsa (F).
2. Relativamente à terceira afirmativa (Valoração pretendida: VERDADEIRA):
"A descentralização político-administrativa do SUS prevê direção única em cada esfera de governo, com ênfase na descentralização dos serviços para os Estados."
•☐Fundamentação: Na organização prática do sistema de saúde regionalizado e hierarquizado, a esfera estadual assume um papel preponderante na descentralização e coordenação de serviços de média e alta complexidade macro-regional. Considerando o contexto de integração federativa das redes de atenção à saúde, a afirmação sustenta-se como Verdadeira (V).
PEDIDO DE DEFERIMENTO
Face ao exposto, solicita-se a reavaliação dos critérios de correção e o consequente deferimento deste recurso, alterando-se o gabarito oficial da Questão 03 para a Alternativa D (V, F, V, V).
Pede deferimento.

Resposta:

Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que os argumentos apresentados não são suficientes para alterar o gabarito ou anular a questão, conforme os fundamentos expostos a seguir:

O recurso solicita a alteração do gabarito para a sequência V, F, V, V, contestando a valoração das afirmativas II e III. A pretensão não merece acolhimento.

O comando da questão pede os "princípios e as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) previstos na Lei Federal nº 8.080/1990", e o item 1.1 do conteúdo programático do edital ("Princípios, diretrizes e organização do SUS (Leis Federais nº 8.080/1990 e nº 8.142/1990)") fixa a referida Lei como parâmetro de correção. O recurso se baseia em construções doutrinárias e não indica dispositivo legal que sustente as teses apresentadas.

Afirmativa II. O art. 7º da Lei nº 8.080/1990 dispõe que as ações e serviços do SUS são desenvolvidos "obedecendo ainda aos seguintes princípios", e seu inciso VII elenca a "utilização da epidemiologia para o estabelecimento de prioridades, a alocação de recursos e a orientação programática". A afirmativa reproduz literalmente o dispositivo. A distinção doutrinária entre princípios doutrinários e instrumentos de gestão, invocada pelo candidato, não restringe o rol legal, que não se limita aos três pilares mencionados no recurso. A afirmativa é verdadeira.

Afirmativa III. O art. 7º, inciso IX, alínea "a", prevê, na descentralização político-administrativa com direção única em cada esfera de governo, "ênfase na descentralização dos serviços para os municípios". A afirmativa atribui a ênfase aos Estados, em desacordo com o texto legal. Os argumentos do candidato sobre rede regionalizada, hierarquizada e coordenação macrorregional correspondem à alínea "b" do mesmo inciso, que não é objeto da afirmativa. Ademais, a Lei atribui à direção estadual a competência de "promover a descentralização para os Municípios dos serviços e das ações de saúde" e de "prestar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde" (art. 17, I e III), cabendo à direção municipal "gerir e executar os serviços públicos de saúde" (art. 18, I). A afirmativa é falsa.

As afirmativas I (art. 7º, I) e IV (art. 7º, VIII) são verdadeiras, e a sequência correta é V, V, F, V. A sequência pleiteada exigiria que a afirmativa II fosse falsa e a III verdadeira, o que contraria o texto legal em ambos os casos. Mantém-se o gabarito oficial.

BRASIL. Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 20 set. 1990. Arts. 7º (caput, I, VII, VIII e IX, "a" e "b"), 17 (I e III) e 18 (I).

Diante dos argumentos apresentados, RECURSO INDEFERIDO.